



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

LEI Nº 2.711 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Projeto de Lei nº 047, de 2002

Autoriza: Ver. José Alfredo Dallari Junior

(Dispõe sobre limpeza de terrenos e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados no perímetro urbano ou área de expansão urbana estão obrigados a mantê-los limpos, murados e com passeios dentro dos padrões estabelecidos pela municipalidade.

Parágrafo Único - Depois de notificados e decorridos os prazos legais, a Prefeitura poderá executar ou fazer executar os serviços necessários, fazendo a cobrança dos valores e cobrando taxa adicional de 15% a título de administração.

ARTIGO 2º - Para efeitos da presente Lei fica estabelecido que entende-se por:

I - Terrenos limpos: terrenos isento de mato, detritos, entulho acumulado, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou a coletividade.

II - Terrenos murados: mureta de 60 cm de altura em toda a extensão de limite com passeios públicos.

III - Passeio: contra piso em concreto desempenado e sem buracos.

Parágrafo Único - Para os itens II e III entende-se estes como índices mínimos que poderão ser exigidos somente para vias já pavimentadas e com guias e sarjetas.

ARTIGO 3º - O prazo legal de notificação estabelecido para o item I do artigo 2º é de até 15 (quinze) dias, e para os itens II e III do mesmo artigo é de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Caso a pessoa a ser notificada encontre-se em local incerto e não sabido, ou se recusar a receber a notificação, esta será feita por edital através da imprensa local com os mesmos prazos contados da data da publicação.

ARTIGO 5º - Os serviços executados depois da notificação serão cobrados por Preços Públicos, fixados por Decreto do Executivo, e acrescidos de taxa de administração de 15%.

Parágrafo Único - Para a execução de muros e passeios, deverá o setor de obras elaborar memorial descritivo, obter três orçamentos, antes de executá-lo pelo de melhor preço.

ARTIGO 6º - Os preços e encargos em decorrência desta Lei, poderão ser parcelados a critério do Poder Executivo, devendo ainda ser inscritos imediatamente na dívida ativa no caso de inadimplência ou falta de acordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

ARTIGO 7º - Os proprietários a qualquer título de terrenos alagadiços, além do estabelecimento no artigo 1º da presente Lei, estarão também obrigados a realizar obras de drenagem ou aterro seguindo orientação do corpo técnico da Prefeitura dentro de um prazo máximo de 120 dias a contar da notificação.

Parágrafo Único - Findo o prazo máximo previsto no caput deste artigo, a Prefeitura poderá executar ou fazer o serviço cobrando preço público estabelecido e um adicional de 100% a título de administração respeitando o artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 8º - Na notificação ou no edital deverá constar obrigatoriamente:

- I - Identificação do imóvel;
- II- Tipo de serviço a ser executado;
- III- Prazos legais para execução do serviço;
- IV- Valor a ser cobrado pela Prefeitura caso execute o serviço.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

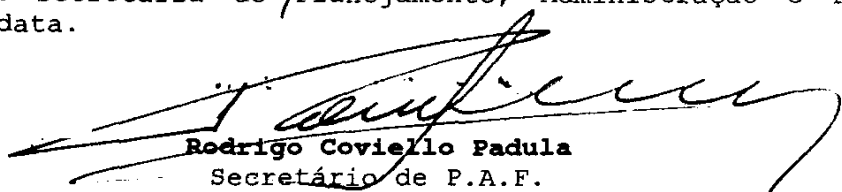
ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 725 de 19 de junho de 1973.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, aos 22 de Agosto de 2002.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.


Rodrigo Coviello Padula
Secretário de P.A.F.